



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO N° 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321/2021.**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas –MA**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade n°: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na pessoa jurídica: ( ) Sócio; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Data do recebimento do edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail: [cpbalsas2017@gmail.com](mailto:cpbalsas2017@gmail.com)**

A não remessa do recibo exime a **Comissão Permanente de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA DE  
BALSAS**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas –MA.**

**DATA: 18/02/2021.  
HORAS: 08:30hs**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BALSAS, por meio da Comissão Permanente da Licitação, através da Portaria nº 116/2021, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, sob o Nº 02/2021, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço Global**, no dia 18/02/2021, às 08h30min, em sessão pública, na Sala de Licitações, no endereço sito à Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária de Balsas (MA).
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preços, sob a égide da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues **na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA, às 08:30hs do dia 18 de fevereiro de 2021.**
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.
- 1.5. **Em função da Pandemia do coronavírus, onde o município decretou Estado de Calamidade Pública, deve ser observadas as seguintes características:**
- ✓ A sessão será realizada em local arejado.
  - ✓ Somente será permitida a entrada de licitantes usando máscara.
  - ✓ Será obedecido o distanciamento de 2 metros entre os presentes.
  - ✓ Será disponibilizado álcool em gel para higienização.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas – MA.
- 2.2. O valor total estimado para este procedimento licitatório importa em **R\$ 325.000,08** (trezentos e vinte e cinco mil reais e oito centavos).

## 3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**3.1. Somente poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas interessadas que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que obrigatoriamente efetue ou atualize cadastro junto à Prefeitura Municipal de Balsas-MA até o terceiro dia anterior à data do recebimento de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3.4.** Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente estabelecidas no País, e regularmente constituídas e registradas perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cuja atividade expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar desta licitação:

**4.1.1.** Pessoas jurídicas que não atenderem às condições deste Edital.

**4.1.2.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as pessoas jurídicas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.

**4.1.3.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.1.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Balsas, bem assim a pessoa jurídica da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável que possua vínculo com a Administração Pública Municipal.

**4.1.5.** Pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

#### **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, (dentro e/ou fora de envelope), SEPARADAMENTE, dos envelopes N° 01 e 02, **JUNTAMENTE** com a Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (**ANEXO III**) e Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do (ANEXO II), e **Declaração de não vínculo com a Administração Pública Municipal, conforme modelo ANEXO XI**, deste Edital:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de todos os sócios ou representante legal;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas, formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes;

**b.1)** Procuração por instrumento particular, deverá está acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

**b.2)** Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

**b.3)** Em se tratando de instrumento de procuração pública, esta deverá ser apresentada no original ou cópia, acompanhada de documento comprobatório que legitime o outorgante a constituir mandatário;

**b.4)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Presidente da CPL aceitará como válidas as expedidas até 60 (**sessenta dias**) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

**5.2.** A não apresentação ou a incorreção *insanável* de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar das fases do processo licitatório, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da TOMADA DE PREÇO, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

**5.2.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

**5.3.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma pessoa jurídica, bem como de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente, a cada Sessão Pública realizada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.5.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante legal da licitante.

**5.6. A CPL poderá autenticar os documentos para credenciamento durante a sessão. Ultrapassada esta fase, as licitantes que não apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.**

**5.7.** O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser entregue e observada as restrições das documentações constante do item 5.1 e suas respectivas alíneas.

**5.8.** O licitante deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO:

- a) Cartão de CNPJ com data de emissão de até no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública;
- b) Certidão de Registro da Sociedade de Advogados emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, da seccional do domicílio da licitante referente ao ano de 2021.

**5.9.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**5.10.** O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE compatível tendo em vista que a Comissão de Licitação ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

**5.11.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, modelo **Anexo II** do edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

**6.1.1.** Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);

**6.1.2.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*À Comissão Permanente de Licitação – CPL*

*Prefeitura Municipal de Balsas*

*Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro. Balsas - MA*

*TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.*

*Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**6.1.3.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*À Comissão Permanente de Licitação – CPL*

*Prefeitura Municipal de Balsas*

*Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro. Balsas - MA*

*TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.*

*Envelope “PROPOSTA”*

## **7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**7.1.1.** Alterações nos atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**7.1.2.** CRC - Certificado de Registro Cadastral, nos termos do presente Edital;

**7.1.3.** Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, relativo ao profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF)** de todos os sócios, comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

**7.2.2.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade ou da OAB.

**7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2021.

**7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**7.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado** do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**7.2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado** do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**7.2.5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município** do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**7.2.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município** do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**7.2.6. Prova de regularidade com os Tributos Federais** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**7.2.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**7.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**7.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.1.** Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos, ou nomeações anterior em nome da licitante, similar ao objeto do presente Edital; ou

**7.3.2.** Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por pelo menos 01(um) atestado, certidão ou outro documento congênera expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário – Ativo / Passivo – Termo de Abertura e Encerramento – registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. A empresa licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na OAB;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**d.1)** registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 da OAB, em se tratando de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado;

e) A autenticidade dos balanços Patrimoniais e Demonstrações contábeis poderão ser verificadas, também, por meio de consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil).

#### **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por sócios do quadro societário ou por representante legal da pessoa jurídica, com poderes específicos de acordo com o item 5.1, b, do presente edital, e devidamente legível, em conformidade com item 9.1.4, deste ato convocatório.

**8.1.2.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

**8.2.**A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**8.2.1.** Número da TOMADA DE PREÇO;

**8.2.2.** Proposta de Preços, totalizada em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, apresentada em 01 (uma) via sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante ou procurador da Licitante, acompanhada de planilha orçamentária detalhada.

**8.2.3.** Na formulação da proposta a Licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a PREFEITURA não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**8.2.4. O orçamento analítico deverá ser assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for seu título ou natureza, devendo conter:

a) Composição de Custo Unitário dos Serviços;

a) Cronograma Físico – Financeiro;

**8.2.5.** Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão **aceitos antes da abertura das propostas**, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

**8.2.6.** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

**8.2.7.** A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

**8.2.8.** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, ilegíveis, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

**8.2.9.** As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, **serão desclassificadas**.

**8.2.10.** Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Balsas, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Balsas solicitará qualquer modificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.2.11.** Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

**8.2.12.** Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

**8.2.13.** Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

**8.2.14.** O Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme, está previsto no **Anexo V**.

**8.2.15.** O licitante deverá usar o **modelo de proposta de preço**, disponibilizado conforme **anexo VI** do presente edital.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**9.1.** A presente TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

### **9.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:**

**a)** No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;

**b)** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.

**c)** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação) sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através da pessoa devidamente credenciada pela pessoa jurídica proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

**d)** O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

**e)** Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, bem como se entender necessário ficará retido até conclusão dos serviços, se for o caso, este.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**9.1.2. Critérios para julgamento da documentação:**

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

**a.1)** apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

**a.2)** não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.

**b)** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

**9.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA:**

**a)** Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.

**b)** Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**c)** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.

**d)** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através de pessoa devidamente credenciada pela pessoa jurídica proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

**e)** Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através do Diário Oficial do Município.

**9.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:**

**a)** Desclassificação:

**a.1)** Serão desclassificadas as propostas que:

**a.1.1)** Estiverem em desacordo com este Edital;

**a.1.2)** Não estiverem assinadas;

**a.1.3)** Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**a.1.4)** Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos.

**a.1.5)** Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

**a.1.6)** Contenham preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**a.1.7)** Propostas com o valor acima do estimado pela administração.

**a.2)** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, devendo ser apresentado nova proposta nos termos do item 8 do edital.

**b)** Classificação:

**b.1)** Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:

**b.1.1)** A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

**b.2)** No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate se fará por sorteio.

**b.3)** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **9.1.5. DOS VALORES**

**9.1.5.1.** Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo todas as exigências apresentadas no processo de aquisição e a lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentar o menor preço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos.

**9.1.5.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

**Parágrafo Único:** Ao órgão solicitante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

### **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.1.1.** Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**10.1.2.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados na recepção/setor de protocolo da CPL-BALSAS, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, à Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas-MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; e ou através do e-mail eletrônico: cplbalsas2017@hotmail.com; devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail. Pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contrarrazões serão recebidos em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da CPL – BALSAS. Não serão considerados os memoriais de recursos apresentados por meio verbal.

**10.1.3.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**10.1.4.** Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal de Balsas, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**10.1.5.** Recurso será dirigido ao Presidente da CPL BALSAS, que realizara a emissão da DECISÃO, devendo esta ser submetida à Autoridade Superior do Município de Balsas -MA, para ratificação ou discordância da mesma.

**10.1.6.** Se não reconsiderar sua decisão o (a) Presidente (a) da CPL submeterá o recurso, devidamente instruído e fundamentado, a autoridade homologatória, que proferirá decisão de discordância ou concordância antes da homologação do procedimento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

**11.1.** Não havendo manifestação de recurso, o Presidente da CPL estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

**11.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

**11.3.** Após a homologação da licitação, **a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.4.** É facultado a Prefeitura Municipal de Balsas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 11.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.

**11.5.** O município de Balsas-MA, caso entenda vantajoso para administração, poderá contratar a licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a pessoa jurídica originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**11.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Balsas.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**12.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

**12.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**12.2.3.** 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

**12.2.4.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**12.2.5.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

**12.3.** As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

**12.4.1. ADVERTÊNCIA;**

**12.4.1.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Balsas, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**12.4.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 12.2.2., no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**12.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.5.** A aplicação da sanção prevista no item 12.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.4.2. e 12.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.4.6.** As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 12.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.4.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.4., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.4.8.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**12.4.9.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

**12.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**13.5.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, e quaisquer dos atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Balsas-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

**12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.6.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**12.6.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.6.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**12.7.** Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**12.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **13. PAGAMENTO APÓS MULTA**

**13.1.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato terá vigência a partir da data da assinatura pelo prazo de 12 meses, em observância, aos créditos orçamentários, cronograma físico financeiro e as necessidades da execução do objeto, conforme consta no Projeto Básico do presente Edital.

**14.2.** O Contrato pode ser prorrogado, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

**14.3.** O contrato poderá ter as quantidades alteradas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta TOMADA DE PREÇO.

**14.5.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

### **15. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO:**

**15.1.** No ato da assinatura do contrato a pessoa jurídica vencedora deverá comprovar regularidade fiscal com o Município sede ou domicílio do licitante (CERTIDÃO NEGATIVA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato, bem como, permanecer durante toda a execução do contrato em regularidade fiscal com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

#### **16. REAJUSTE**

**16.1.** Os preços acordados para execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

#### **17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado.

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**18.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**18.3.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**18.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**18.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**18.7.** Demais informações estão inseridas no Projeto Básico, **Anexo I** do presente Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Compete à Contratante

- a) Acompanhar a execução contratual através da responsável técnica **Selmara Keis Doro – MAT. Nº 4763-1**
- b) Disponibilizar sala com os instrumentos e recursos necessários à prestação dos serviços, com internet, impressoras e scanners;
- c) Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente.
- e) Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato.

**19.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**19.3.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**19.5.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.

**19.6.** Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**19.7.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**19.8.** Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

**19.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

**19.10.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.

**19.11.** Comunicar-se por escrito, através de ofício ou via e-mail, sempre que precisar solicitar atendimento de uma demanda que não configure obrigação rotineira da CONTRATADA, de modo permitir organização na ordem de prioridades das solicitações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**19.12.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no Edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A pessoa jurídica vencedora ficará obrigada:

**20.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**20.1.3.** Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Projeto Básico.

**20.1.4.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**20.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**20.1.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

**20.1.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

**20.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

**20.1.9.** Comunicar a Secretaria responsável pelo certame, qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

**20.1.10.** Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.1.11.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.1.12.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**20.1.13.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**20.1.14.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**20.1.15.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**20.1.16.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**20.1.17.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DA FORMA, HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**21.1.** O objeto do contrato será prestado na Prefeitura Municipal de Balsas, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, conforme especificação do Edital, devendo ser iniciado 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**21.2.** Os serviços serão prestados através de palestras, capacitações, reuniões presenciais e on-line, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como com o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração, de modo a permitir maior eficiência dos serviços públicos com o controle da formalidade e legalidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Balsas, e ainda:

a) Emitir pareceres escritos sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima para cada área do Direito, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

b) Em matérias que envolvam complexidade, auxiliar a Procuradoria Geral da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse que envolvam as áreas de conhecimento especificadas anteriormente, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em **prioridade alta** (até 2 demandas com retorno em até 7 dias), **média** (até 5 demandas com retorno em até 15 dias) e **baixa** (superior a 10 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive demandas de serviços oriundas dos demais órgãos da Administração Direta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitadas às matérias objeto da contratação e que envolvam certa complexidade;
- d) Comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando os serviços de assessoria e consultoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar o Prefeito, Secretários Municipais, e o Procurador Geral do Município de Balsas nos assuntos de interesse da CONTRATANTE, limitado às matérias especificadas acima para cada área do Direito;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos, e mediante encaminhamento realizado pelo Gabinete do Prefeito, Secretários e Procurador Geral, sempre que suscitados questionamentos jurídicos complexos envolvendo as matérias das áreas do Direito relacionadas anteriormente;
- g) Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Balsas e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Balsas, na Capital do Estado do Maranhão, ou em Brasília (DF), inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais;
- h) Estar de plantão pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira da semana, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes;
- i) Outras atividades compreendidas no contexto da consultoria/assessoria jurídica especializada.

**21.3.** Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) Os serviços técnicos serão executados diretamente pelos sócios da contratada ou por seus prepostos, desde que estes últimos detenham conhecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- b) Os serviços serão executados na sede do Município de Balsas e no local do estabelecimento da CONTRATADA quando este não estiver situado no mesmo município da CONTRATANTE, competindo, contudo, a CONTRATADA comparecer à sede da CONTRATANTE para colher informações e dados necessários a execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;
- c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a CONTRATADA mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;
- d) Os eventos (audiências, reuniões, viagens) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, em especial, para acompanhamento e sustentações orais nos processos em curso nos Tribunais Superiores ou Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em Brasília(DF), onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

g) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, emitida pela prefeitura municipal de Balsas–MA.

**22.2.** A Secretaria se obriga a informar os locais de execução dos serviços, conforme demanda, podendo ser dentro ou fora do Estado do Maranhão.

**22.3.** O objeto deverá ser concluído dentro do prazo estipulado no contrato, em observância ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviço.

**22.4.** Os serviços deverão ser executados, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do serviço executado no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Projeto Básico, desde que:.

- a) Não atenda as especificações deste Projeto Básico;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria;
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua execução.

**22.5.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

**22.6.** Em caso de recusa de serviço por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**22.7.** A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**22.8.** Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Projeto Básico e/ou do Contrato, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**22.9. DAS CORREÇÕES E SERVIÇOS IMPUGNADOS**

**22.9.1.** A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

**22.9.2.** Em caso de rejeição total/parcial dos serviços executados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas no Contrato.

**22.9.3.** A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

**22.10. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.**

**22.10.1.** O fiscal de contrato será servidor designado através de portaria pela Secretaria Requisitante envolvida, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**22.10.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**22.10.3.** O fiscal do contrato será:

✓ **Selmara Keis Doro – MAT. N° 4763-1**

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas  
Unidade: Gabinete do Prefeito – GARPREF  
Ação:  
Função: 04



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Subfunção: 122

Programa:0021

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-212

04.122.0021.2.212 – Manutenção das Atividades Administrativas, da Procuradoria e da Controladoria.

Natureza da Despesa:

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos:

001 – Recursos Ordinários

#### **24. DA NOTIFICAÇÃO**

**24.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

#### **26. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**26.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **27. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**27.1.** Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

#### **28. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**28.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**28.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**28.3.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

**28.4.** A Contratada se obriga ainda a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**28.4.1.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta.

**28.4.2.** Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**28.4.3.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do Contrato.

**28.4.4.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza.

**28.4.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**28.4.6.** Observar também o que consta nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**29.2.** Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo se sujeitam a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

**29.3.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação.

**29.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

**29.5.** As impugnações deverão/ poderão ser protocoladas na recepção/setor de protocolo da CPL-BALSAS, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, à Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas-MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; e ou através do e-mail eletrônico: [cplbalsas2017@hotmail.com](mailto:cplbalsas2017@hotmail.com); devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail. Pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese as impugnações serão recebidas em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da CPL – BALSAS.

**29.6.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**29.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**29.8.** Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

**29.9.** O Prefeito Municipal de Balsas independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

**29.10.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante, solicitação, assim como ficarão disponíveis no portal da transparência do município de Balsas no endereço [www.](http://www.balsas.ma.gov.br) e no sistema SACOP do TCE/MA.

**29.11.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

**29.11.1.** Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

**29.11.2.** Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

**29.11.3.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais pessoas jurídicas que tenham adquirido o presente Edital.

**29.12.** Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**29.13. O presidente da CPL (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e às normas estabelecidas por este edital, e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.**

### **30. DOS ANEXOS**

**30.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Total Concordância com os termos do edital

**Anexo IV** – Modelo de Carta Credencial;

**Anexo V**– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços (R\$)

**Anexo VII**– Modelo de Procuração;

**Anexo VIII** –Modelo de Declaração Formal e Expressa do Licitante Indicando o Responsável Técnico;

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de Regularidade Profissional;

**Anexo X** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**Anexo XI** –Modelo de Declaração de Não Vínculo com Órgão Público (pessoa jurídica).

**Anexo XII** –Minuta do Contrato.

Balsas (MA), 28 de janeiro de 2021.

**Florenal Teles De Paula Neto**  
**Servidor**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021**  
**TOMADA DE PREÇO Nº XX/2021.**

**ANEXO I**

---

# Projeto Básico

---

O presente Projeto Básico tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas – MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** A contratação do objeto será destinada ao atendimento da demanda da estrutura administrativo-jurídica da Prefeitura Municipal de Balsas, pois existe a necessidade de aperfeiçoamento das ações administrativas através da qualificação dos agentes públicos do município, de modo a otimizar e racionalizar as atividades ordinárias desenvolvidas nos diversos setores da Administração, em especial no Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e demais Secretarias.

**2. OBJETO:**

**2.1.** O presente Projeto Básico tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas –MA, nas seguintes áreas do Direito Público:

| <b>Itens</b> | <b>Áreas do Direito Público</b> | <b>Matérias</b>   |
|--------------|---------------------------------|---|
| 1            | Direito Constitucional          | Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicos; Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Finanças públicas municipais.<br><br>Consultoria nos Processos oriundos dos Convênios Federais, Convênios Estaduais, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Parcerias Administrativas, e PPPs.<br><br>Consultoria aos Fundos Constitucionais da Educação, Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. |
| 2            | Direito Administrativo          | Consultoria nos seguinte temas: Administração pública; Órgãos públicos; Agentes públicos; Princípios; Poderes e deveres dos Administradores públicos; Atos Administrativos; Serviços públicos; Transferências voluntárias; Responsabilidade Civil da Administração Pública; Concessão e permissão de serviços públicos municipais;<br><br>Assessoria e Consultoria a Controladoria Geral do Município, em todos os processos de Controle Interno da Administração Pública Municipal.  |
| 3            | Direito Financeiro              | Assessoria na elaboração das prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e anuais; Consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|   |                    |   |
|---|--------------------|---|
|   |                    | Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com vistas a compreender as demandas necessárias para execução de políticas públicas fundamentais para a população; Consultoria e recomendações de melhoria e ampliação da arrecadação tributária e de transferências governamentais; Consultoria para regular aplicação das Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Assessoria no Controle da execução orçamentária; Consultoria para os processos de Prestação e Tomada de Contas; Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal e exigências do e-Social, nos moldes da Receita Federal do Brasil; Apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos e prestações de contas, advindos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; |
| 4 | Direito Tributário | Assessoria e Consultoria a Secretaria de Finanças no que tange ao Sistema Tributário Municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária municipal; Assessoria nos Processos administrativo tributário municipal; Gestão Tributária dos contratos administrativos.  |

**3. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** O objeto do contrato será prestado na Prefeitura Municipal de Balsas, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, conforme especificação do Edital, devendo ser iniciado 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2.** Os serviços serão prestados através de palestras, capacitações, reuniões presenciais e online, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como com o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração, de modo a permitir maior eficiência dos serviços públicos com o controle da formalidade e legalidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Balsas, e ainda:

a) Emitir pareceres escritos sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima para cada área do Direito, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

b) Em matérias que envolvam complexidade, auxiliar a Procuradoria Geral da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse que envolvam as áreas de conhecimento especificadas anteriormente, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em **prioridade alta** (até 2 demandas com retorno em até 7 dias), **média** (até 5 demandas com retorno em até 15 dias) e **baixa** (superior a 10 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive demandas de serviços oriundas dos demais órgãos da Administração Direta;

c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitadas às matérias objeto da contratação e que envolvam certa complexidade;

d) Comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;

e) Assessorar o Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município de Balsas nos assuntos de interesse da CONTRATANTE, limitado às matérias especificadas acima para cada área do Direito;

f) Prestar assessoria aos setores administrativos, e mediante encaminhamento realizado pelo Gabinete do Prefeito, Secretários e Procurador Geral, sempre que suscitados questionamentos jurídicos complexos envolvendo as matérias das áreas do Direito relacionadas anteriormente;

g) Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Balsas e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Balsas ou na Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais;

h) Estar de plantão pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira da semana, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes;

i) Outras atividades compreendidas no contexto da consultoria/assessoria jurídica especializada.

**3.3.** Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

a) Os serviços técnicos serão executados diretamente pelos sócios da contratada ou por seus prepostos, desde que estes últimos detenham conhecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

b) Os serviços serão executados na sede do Município de Balsas e no local do estabelecimento da CONTRATADA quando este não estiver situado no mesmo município da CONTRATANTE, competindo, contudo, a CONTRATADA comparecer à sede da CONTRATANTE para colher informações e dados necessários a execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a CONTRATADA mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;

d) Os eventos (audiências, reuniões, viagens) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.

e) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);

f) Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, em especial, para acompanhamento e sustentações orais nos processos em curso nos Tribunais Superiores ou Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em Brasília(DF), onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

f) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

#### **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, emitida pela prefeitura municipal de Balsas–MA.

**4.2.** A Secretaria se obriga a informar os locais de execução dos serviços, conforme demanda, podendo ser dentro ou fora do Estado do Maranhão.

**4.3.** O objeto deverá ser concluído dentro do prazo estipulado no contrato, em observância ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviço.

**4.4.** Os serviços deverão ser executados, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do serviço executado no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Projeto Básico, desde que:

- a) Não atenda as especificações deste Projeto Básico;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria;
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua execução.

**4.5.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria poderá adotar as medidas que julgar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

**4.6.** Em caso de recusa de serviço por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**4.7.** A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**4.8.** Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Projeto Básico e/ou do Contrato, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato.

## **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**5.1.1.** Alterações no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**5.1.2.** Certificado de Registro Cadastral, nos termos do presente Edital;

**5.1.3.** Comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, relativo ao profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado;

## **5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1.** Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos, ou nomeações anterior em nome da licitante, similar ao objeto do presente Edital; ou

**5.2.2.** Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por pelo menos 01(um) atestado, certidão, nomeação de cargo compatível com o objeto ou outro documento congêneres expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

## **6. UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA:**

7.1. Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa mensal/anual de consumo, a forma de cotação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

7.2. ESPECIFICAÇÃO:

| <b>Serviços de consultoria e assessoria jurídica, com as atividades descritas no item 2.2. deste Projeto Básico e envolvendo as seguintes áreas do conhecimento:</b> |  |               |        |                |             |
|--|--|---------------|--------|----------------|-------------|
| Item   | Especificação  | Und           | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 1  | <p><b>Direito Constitucional</b> - Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicos; Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Finanças públicas municipais.</p> <p>Consultoria nos Processos oriundos dos Convênios Federais, Convênios Estaduais, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Parcerias Administrativas, e PPPs.</p> <p>Consultoria aos Fundos Constitucionais da Educação, Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.</p> | Serv./<br>mês | 12     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 2  | <p><b>Direito Administrativo:</b> Consultoria nos seguinte temas: Administração pública; Órgãos públicos; Agentes públicos; Princípios; Poderes e deveres dos Administradores públicos; Atos Administrativos; Serviços públicos; Transferências voluntárias; Responsabilidade Civil da Administração Pública; Concessão e permissão de serviços públicos municipais;</p>   | Serv./<br>mês | 12     | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|   |   |               |    |          |          |
|---|---|---------------|----|----------|----------|
|   | Assessoria e Consultoria a Controladoria Geral do Município, em todos os processos de Controle Interno da Administração Pública Municipal.  |               |    |          |          |
| 3 | <p><b>Direito Financeiro</b> - Assessoria na elaboração das prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e anuais; Consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com vistas a compreender as demandas necessárias para execução de políticas públicas fundamentais para a população; Consultoria e recomendações de melhoria e ampliação da arrecadação tributária e de transferências governamentais; Consultoria para regular aplicação das Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Assessoria no Controle da execução orçamentária; Consultoria para os processos de Prestação e Tomada de Contas; Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal e exigências do e-Social, nos moldes da Receita Federal do Brasil; Apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos e prestações de contas, advindos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> | Serv./<br>mês | 12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | <p><b>Direito Tributário:</b> Assessoria e Consultoria a Secretaria de Finanças no que tange ao Sistema Tributário Municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária</p>  |               | 12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                                 |   |  |  |  |                 |
|---------------------------------|---|--|--|--|-----------------|
|                                 | municipal; Assessoria nos Processos administrativo tributário municipal; Gestão Tributária dos contratos administrativos. |  |  |  |                 |
| <b>Total Geral dos Serviços</b> |   |  |  |  | <b>R\$ 0,00</b> |

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.3.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**8.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

9.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.1.3. Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Projeto Básico.

9.1.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

9.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

## **9.2. DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.2.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no Edital.

9.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2.6. Comunicar-se por escrito, através de ofício ou via e-mail, sempre que precisar solicitar atendimento de uma demanda que não configure obrigação rotineira da CONTRATADA, de modo permitir organização na ordem de prioridades das solicitações.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**10.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**10.2.1.** 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

**10.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**10.2.3.** 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

**10.2.4.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**10.2.5.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

**10.3.** As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

**10.4.1. ADVERTÊNCIA;**

**10.4.1.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Balsas, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**10.4.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 10.2.2., no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**10.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.4.5.** A aplicação da sanção prevista no item 10.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.4.2. e 10.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**10.4.6.** As sanções previstas nos itens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 10.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**10.4.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.4., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**10.4.8.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**10.4.9.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

**10.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**10.5.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, e quaisquer dos atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Balsas (MA), pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

**10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**13.6.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**10.6.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.6.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**10.7.** Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**10.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10.10.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização/gestão do contrato estará a cargo Procuradoria Geral do Município, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**11.1.** Fica designada como fiscal do contrato:

✓ **Selmara Keis Doro – MAT. Nº 4763-1**

### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato terá vigência a partir da data da assinatura com prazo de 12 (doze) meses, em observância, aos créditos orçamentários, cronograma físico financeiro e as necessidades da execução do objeto, conforme consta no Projeto Básico do presente Edital.

**12.2.** O Contrato pode ser prorrogado, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

**12.3.** O contrato poderá ter as quantidades alteradas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta TOMADA DE PREÇO.

### **13. REAJUSTE**

13.1. Os preços acordados para execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1.** As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2021.

### **14. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321/2021.**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/1993, acrescido pela Lei no 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da pessoa jurídica, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO**  
**EDITAL (MODELO)**

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Balsas

Balsas - MA.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.**

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), ..... de ..... de 20XX.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da pessoa jurídica, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N° 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321/2021.**

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Balsas - MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 02/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos e atas, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica)

**(Nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N° 02/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321/2021.**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BALSAS(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**

ANEXO VI

**“MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”**

Ilmo. Sr.  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Balsas – MA

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas –MA

| Serviços de consultoria e assessoria jurídica |   |          |      |          |          |
|---|---|----------|------|----------|----------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE  | QTD. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1   | <b>Direito Constitucional</b> - Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicos; Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Finanças públicas municipais.<br>Consultoria nos Processos oriundos dos Convênios Federais, Convênios Estaduais, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Parcerias Administrativas, e PPPs.<br>Consultoria aos Fundos Constitucionais da Educação, Assistência Social e Fundo Municipal | Serv/Mês | 12   | R\$      | R\$      |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|   |   |          |    |     |            |
|---|---|----------|----|-----|------------|
|   | de Saúde.   |          |    |     |            |
| 2 | <p><b>Direito Administrativo:</b> Consultoria nos seguinte temas: Administração pública; Órgãos públicos; Agentes públicos; Princípios; Poderes e deveres dos Administradores públicos; Atos Administrativos; Serviços públicos; Transferências voluntárias; Responsabilidade Civil da Administração Pública; Concessão e permissão de serviços públicos municipais;</p> <p>Assessoria e Consultoria a Controladoria Geral do Município, em todos os processos de Controle Interno da Administração Pública Municipal.</p>  | Serv/Mês | 12 | R\$ | <b>R\$</b> |
| 3 | <p><b>Direito Financeiro</b> - Assessoria na elaboração das prestações de contas bimestrais, quadrimestrais e anuais; Consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com vistas a compreender as demandas necessárias para execução de políticas públicas fundamentais para a população;</p> <p>Consultoria e recomendações de melhoria e ampliação da arrecadação tributária e de transferências governamentais;</p> <p>Consultoria para regular aplicação das Receitas públicas municipais;</p> <p>Despesas públicas municipais;</p> <p>Responsabilidade Fiscal;</p> <p>Acompanhamento da gestão fiscal;</p> <p>Assessoria no Controle da execução orçamentária; Consultoria para os processos de Prestação e Tomada de Contas; Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento</p> | Serv/Mês | 12 | R\$ | <b>R\$</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|   |   |          |    |     |            |
|---|---|----------|----|-----|------------|
|   | das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal e exigências do e-Social, nos moldes da Receita Federal do Brasil; Apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos e prestações de contas, advindos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; |          |    |     |            |
| 4 | <b>Direito Tributário:</b> Assessoria e Consultoria a Secretaria de Finanças no que tange ao Sistema Tributário Municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária municipal; Assessoria nos Processos administrativo tributário municipal; Gestão Tributária dos contratos administrativos.   | Serv/Mês | 12 | R\$ | <b>R\$</b> |

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ ..... (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta - corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome dapessoa jurídica)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 321/2021**

ANEXO VII

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: [nome da pessoa jurídica licitante], pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu [indicar o cargo – Diretor/Gerente/etc – do representante/responsável pela pessoa jurídica], Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [nome do procurador], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG no \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Prefeitura Municipal de Balsas, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica e do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da pessoa jurídica)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 321/2020**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente (a)  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

**DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O  
RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Referente: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.

A pessoa jurídica(razão social do licitante), com endereço na....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o [profissão]....., inscrito na(o)[entidade fiscalizadora] sob nº....., portador da CI nº....., como responsável técnico na execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇO em epigrafe.

Local, data e assinatura

(nome da pessoa jurídicae do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado dapessoa jurídica)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 321/2021**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente (a)  
Prefeitura Municipal de Balsas  
BALSAS-MA

Referente: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome do profissional], [nacionalidade], [estado civil], [Advogado] inscrito na(o)[OAB] sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de [vínculo] da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, [e de responsável técnico da mesma pessoa jurídica perante este órgão no caso de vitória na presente licitação], declaro que estou em pleno exercício da profissão, encontrando-me totalmente regular perante a(o) [OAB], não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura

(nome da pessoa jurídica e do seu representante legal,  
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da pessoa jurídica)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (Nome do Licitante), CNPJ no \_\_\_\_\_, pessoa jurídica sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Balsas, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para os fins de registro, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

ANEXO XII

**“MINUTA DO CONTRATO”**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/TOMADA DE PREÇO/02/2021.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_ E A PESSOA JURÍDICA  
\_\_\_\_\_.*

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2021, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXX, XXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, Município de Balsas, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para \_\_\_\_\_, decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 02/2021– CPL, inserido no Processo Administrativo nº 321/2021, do tipo menor preço global, com regime de empreitada por preço global, para a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas (MA). O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas –MA

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 02/2021 e Processo Administrativo nº 321/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

***Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:***

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

***Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS***

**4.1.** As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá a conta de recursos específicos consignados nos orçamentos da dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: Gabinete do Prefeito

Ação

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0021

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-212

04,122.0021.2-212 – Manutenção das atividades administrativas, da procuradoria e da controladoria.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

***Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:***

**5.1.** O contrato terá vigência a partir da data da assinatura com prazo de 12(doze) meses, em observância, aos créditos orçamentários, cronograma físico financeiro e as necessidades da execução do objeto, conforme consta no Projeto Básico do presente Edital.

**5.2.** O Contrato pode ser prorrogado, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

**5.3.** O contrato poderá ter as quantidades alteradas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta TOMADA DE PREÇO.

**5.5.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

***Clausula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:***

**6.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, emitida pela prefeitura municipal de Balsas–MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**6.2.** A Secretaria se obriga a informar os locais de execução dos serviços, conforme demanda, podendo ser dentro ou fora do Estado do Maranhão.

**6.3.** O objeto deverá ser concluído dentro do prazo estipulado no contrato, em observância ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviço.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do serviço executado no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado no Projeto Básico, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Projeto Básico;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria;
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua execução.

**6.5.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

**6.6.** Em caso de recusa de serviço por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**6.7.** A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**6.8.** Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Projeto Básico e/ou do Contrato, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato.

### **6.9. DAS CORRECÇÕES E SERVIÇOS IMPUGNADOS**

**6.9.1.** A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

**6.9.2.** Em caso de rejeição total/parcial dos serviços executados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas no Contrato.

**6.9.3.** A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

### **6.10. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.**

**6.10.1.** O fiscal de contrato será servidor designado através de portaria pela Secretaria Requisitante envolvida, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para o consumo;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**6.10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**6.10.3.** O fiscal do contrato será:

- ✓ **Selmara Keis Doro – MAT. Nº 4763-1**

***Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:***

**7.1.** O objeto do contrato será prestado na Prefeitura Municipal de Balsas, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, conforme especificação do Edital, devendo ser iniciado 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.2.** Os serviços serão prestados através de palestras, capacitações, reuniões presenciais e on-line, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como com o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração, de modo a permitir maior eficiência dos serviços públicos com o controle da formalidade e legalidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Balsas, e ainda:

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima para cada área do Direito, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- b) Em matérias que envolvam complexidade, auxiliar a Procuradoria Geral da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse que envolvam as áreas de conhecimento especificadas anteriormente, atendendo a sistemática de devolução de demandas organizada via malotes em prioridade alta (até 2 demandas com retorno em até 7 dias), média (até 5 demandas com retorno em até 15 dias) e baixa (superior a 10 demandas com retorno em até 30 dias), podendo receber malotes cumulativos, desde que em prioridades distintas, inclusive demandas de serviços oriundas dos demais órgãos da Administração Direta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitadas às matérias objeto da contratação e que envolvam certa complexidade;
- d) Comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar o Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município de Balsas nos assuntos de interesse da CONTRATANTE, limitado às matérias especificadas acima para cada área do Direito;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos, e mediante encaminhamento realizado pelo Gabinete do Prefeito, Secretários e Procurador Geral, sempre que suscitados questionamentos jurídicos complexos envolvendo as matérias das áreas do Direito relacionadas anteriormente;
- g) Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Balsas e a quaisquer outros locais que for convocado para atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Balsas ou na Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais;
- h) Estar de plantão pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira da semana, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes;
- i) Outras atividades compreendidas no contexto da consultoria/assessoria jurídica especializada.

**7.3.** Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) Os serviços técnicos serão executados diretamente pelos sócios da contratada ou por seus prepostos, desde que estes últimos detenham conhecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- b) Os serviços serão executados na sede do Município de Balsas e no local do estabelecimento da CONTRATADA quando este não estiver situado no mesmo município da CONTRATANTE, competindo, contudo, a CONTRATADA comparecer à sede da CONTRATANTE para colher informações e dados necessários a execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;
- c) Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a CONTRATADA mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;
- d) Os eventos (audiências, reuniões, viagens) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.
- e) Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);
- f) Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, em especial, para acompanhamento e sustentações orais nos processos em curso nos Tribunais Superiores ou Tribunal Regional Federal da 1ª. Região em Brasília(DF), onde a CONTRATADA for



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

g) Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

***Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO:***

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.3.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**8.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**8.11.** Demais informações constantes do Projeto Básico, **Anexo I** do Edital

***Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:***

**9.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento ou aditivo contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**9.3.** O Contrato pode ser prorrogado, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

***Cláusula Décima - DO REAJUSTE***

**10.1.** Os preços acordados para execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

***Cláusula Décima Primeira – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:***

**11.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

***Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO:***

**12.1.** O fiscal de contrato será servidor designado através de portaria pela Secretaria Requisitante envolvida, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de produto impróprio para o consumo;
- b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**12.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**12.3.** O fiscal do contrato será:

- ✓ **Selmara Keis Doro – MAT. Nº 4763-1**

***Cláusula Décima terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:***

**13.1.** Compete à Contratante

- a) Acompanhar a execução contratual através da responsável técnica **Selmara Keis Doro – MAT. Nº 4763-1**
- b) Disponibilizar sala com os instrumentos e recursos necessários à prestação dos serviços, como internet, impressoras e scanners;



**PREFEITURA DE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c) Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente.
- e) Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**13.3.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**13.5.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.

**13.6.** Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**13.7.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**13.8.** Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

**13.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

**13.10.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.

**13.11.** Comunicar-se por escrito, através de ofício ou via e-mail, sempre que precisar solicitar atendimento de uma demanda que não configure obrigação rotineira da CONTRATADA, de modo permitir organização na ordem de prioridades das solicitações.

**13.12.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Edital.

***Cláusula Décima Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**14.1.** A pessoa jurídica vencedora ficará obrigada:



**PREFEITURA DE  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 14.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 14.3.** Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Projeto Básico.
- 14.4.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 14.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 14.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 14.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.
- 14.9.** Comunicar a Secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 14.10.** Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.11.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- 14.12.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 14.13.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.14.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**14.15.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**14.16.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**14.17.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

***Cláusula Décima Quinta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

**15.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:***

**16.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

***Cláusula Décima Sétima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO***

**17.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**17.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**17.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

**17.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**17.2.3.** 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**17.2.4.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**17.2.5.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

**17.3.** As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**17.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

**17.4.1. ADVERTÊNCIA;**

**17.4.1.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Balsas, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**17.4.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 17.2.2., no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**17.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

**17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.4.5.** A aplicação da sanção prevista no item 17.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 17.4.2. e 17.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**17.4.6.** As sanções previstas nos itens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**17.4.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**17.4.8.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**17.4.9.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas.

***Cláusula Décima Oitava - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.***

**18.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, e quaisquer dos atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Balsas-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

***Cláusula Décima Nona - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

**19.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**19.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**19.7.** Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**19.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

***Cláusula Vigésima - PAGAMENTO APÓS MULTA***

**20.1.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

***Cláusula Vigésima Primeira– DA SUBCONTRATAÇÃO***

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

***Cláusula Vigésima Segunda - DOS CASOS OMISSOS:***

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

***Cláusula Vigésima Terceira - DA PUBLICAÇÃO***

**23.1.** Será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

***Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:***

**24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BALSAS(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.